



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA .....	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS .....	5
ADMINISTRATIVO .....	6
DESPACHOS .....	6
EDITAIS .....	8

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 4 DE ABRIL DE 2017.

1. PROCESSO TCE - AM nº 2968/2015.
2. Natureza: Administrativo
3. Assunto: Solicitação de Aposentadoria.
4. Interessado: Maria de Fátima Corrêa Nazareth, servidora deste Tribunal.
5. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 47/2017.
6. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
7. DECISÃO: Nº 61/2017- Nº 61/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:  
Deferir parcialmente o pedido de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da servidora Maria de 7.1.Fátima Corrêa Nazareth, Assistente Técnico B, classe C, nível V, matrícula n.º 00397-2A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
<b>VENCIMENTO</b> Lei n.º 3.627/2011 – Anexos IV e V, Assistente Técnico B, Classe C, Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4.374/2016.	<b>R\$ 6.673,05</b>
<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO</b> (20%) Lei nº 3.627/2011- art. 18, inciso II.	<b>R\$ 1.334,61</b>
<b>ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO</b> (5%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III e artigo 94 c/c Lei n.º 2.531/99.	<b>R\$ 333,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.341,31</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/1989.	<b>R\$ 8.341,31</b>

7.2. Arquivar por fim, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8. Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9. Data da Sessão: 4 de Abril de 2017

1. PROCESSO TCE - AM nº 154/2017.

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4. Interessado: ERALDO DOS SANTOS CARDOSO, servidor deste Tribunal.

5. Unidade Técnica: DIRH

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 060/2017

7. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8. DECISÃO: Nº 62/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:  
8.1. Indeferir os pedidos de concessão licença especial e a indenização pecuniária de 1/3 da referida licença, formulados pelo servidor desta Egrégia Corte de Contas, ERALDO DOS SANTOS CARDOSO, concernente ao quinquênio de 2011/2016, tendo em vista que o mesmo infringiu o disposto no art. 78, §1º, II, da Lei n.º 1.762/1986;

8.2. Determinar à DIRH-DIR. RECURSOS HUMANOS, que dê ciência ao servidor interessado do teor da presente Decisão;

8.3. Arquivar os autos, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9. Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 4 de Abril de 2017

1. PROCESSO TCE - AM nº 173/2017.

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4. Interessado: HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS, servidora deste Tribunal.

5. Unidade Técnica: DIRH

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 076/2017-DIJUR.

7. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8. DECISÃO: Nº 63/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:  
8.1. Deferir o pedido formulado pela servidora HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 2

8.2. Reconhecer o direito da servidora HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS à Licença Especial relativa ao período de 2011/2016, completada em 20.11.2016, nos termos da Lei;

8.3. Determinar à DIRH - DIR. RECURSOS HUMANOS que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora pública, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. 6.º, inciso V, da Lei n.º 3.138, de 28 de junho de 2007, com as alterações promovidas pelas Leis n.ºs 3.229/2008 e 3.486/2010;

8.4. Autorizar a DIRH - DIR. RECURSOS HUMANOS, que proceda a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2011/2016, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 007/2017 efetuado pela DIPREFO à fl. 16;

8.5. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9. Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 4 de Abril de 2017

1. PROCESSO TCE - AM nº 566/2017.

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Abono de Permanência.

4. Interessado: NAHUE SALIGNAC MUSSA, servidora deste Tribunal.

5. Unidade Técnica: DIRH

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 049/2017.

7. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8. DECISÃO: Nº 64/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido da Sra Nahue Salignac Mussa, matrícula n.º 000.027-2A, para reconhecer o direito ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003;

8.2. Determinar ao Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

8.3. Determinar ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (06/10/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

8.4. Arquivar os autos, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

9. Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 4 de Abril de 2017

1. PROCESSO TCE - AM nº 594/2017.

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Solicitação de Aposentadoria.

4. Interessado: MARIA HELENA DO NASCIMENTO, servidora deste Tribunal.

5. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 078/2017.

6. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7. DECISÃO: Nº 65/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1. Deferir parcialmente o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Sr(a). Maria Helena do Nascimento, no cargo de Auxiliar Técnico B, Classe D, Nível II, Matrícula n.º 000.309-3A, lotada na DIDONT, nos termos do art. 3.º da E.C. n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Auxiliar Técnico B, Classe "D", nível II, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016	R\$ 3.330,43
RISCO DE VIDA 40% (QUARENTA POR CENTO) Lei n.º 1.762/86, art. 90, VI, c/c o art.142	R\$ 1.332,17
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142.	R\$ 1.998,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.660,85</b>
13º SALÁRIO - em 2 (duas) parcelas, Lei n.º 1.897/1989, com alterações da Lei n.º 3.254/2008, que alterou o §1.º e incluiu § 3.º do art. 4.º	R\$ 6.660,85

7.2. Arquivar, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, o presente processo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

8. Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9. Data da Sessão: 4 de Abril de 2017

1. PROCESSO TCE - AM nº 602/2017.

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Abono de Permanência.

4. Interessado: ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA, servidora deste Tribunal.

5. Unidade Técnica: DIRH

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 067/2017.

7. Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8. DECISÃO: Nº 66/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido da Sra. Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja, matrícula n.º 000.482-0A, para reconhecer o direito ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003;

8.2. Determinar ao Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

8.3. Determinar ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (23/05/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

8.4. Arquivar os autos, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

9. Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 4 de Abril de 2017

1. PROCESSO TCE - AM nº 690/2017.

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Ciama e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando a cessão do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 3

engenheiro Antônio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4. Unidade Técnica:** CONSULTEC

**5. Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**6. DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

**6.1. Aprovar** a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, tendo como objeto a cessão do servidor **ANTÔNIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, para este Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de fls. 10/13, com a observância de todas as suas cláusulas, em especial as seguintes:

**6.1.1. Cláusula Terceira**, que dispõe acerca do prazo de vigência da cessão, que terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos participantes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

**6.1.2. Cláusula Quarta**, que atribui ao **TCE/AM**, a obrigação assumir os ônus alusivos a hipotéticas verbas indenizatórias e extraordinárias, assim como despesas de diárias, passagens, hospedagem, transporte e alimentação, bem como da **CIAMA** em arcar com o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, permanecendo inalterada a situação jurídica atual de pagamento e recolhimento;

**6.1.3. Cláusula Oitava**, que responsabiliza o órgão cedente pela publicação do presente termo, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo sua íntegra ficar disponível nos arquivos dos participantes;

**6.2. Determinar** a remessa dos autos à Seger - Secretaria Geral de Administração para os demais procedimentos de praxe;

**6.3. Retornar** os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento, após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

**7. Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**8. Data da Sessão:** 4 de Abril de 2017

**1. PROCESSO TCE - AM nº 789/2017.**

**2. Natureza:** Administrativo

**3. Assunto:** Abono de Permanência.

**4. Interessado:** **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, servidor deste Tribunal.

**5. Unidade Técnica:** DIRH

**6. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 079/2017.

**7. Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**8. DECISÃO:** Nº **68/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

**8.1. Deferir** o pedido do servidor, Sr. **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, Matrícula n.º 0000124A, no sentido de **Reconhecer** o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005;

**8.2. Determinar** à **DIRH - DIR. RECURSOS HUMANOS** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

**8.3 Determinar** à **DIORF - DIR. ADM. ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (**11/08/2016**), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

**8.4. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

**9. Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 4 de Abril de 2017

**1. PROCESSO TCE - AM nº 8/2014.**

**2. Natureza:** Administrativo

**3. Assunto:** Estágio Probatório.

**4. Interessado:** **KADRINE SANEILA GOMES MENDES**

**5. Pronunciamento da Comissão de Avaliação de Desempenho:**

**6. Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

**7. DECISÃO:** Nº **69/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

**7.1. Aprovar** a servidora **Kadrine Saneila Gomes Mendes**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Ministério Público e ora lotada no Gabinete do Procurador Dr. Carlos Alberto – GP, no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

**7.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **Kadrine Saneila Gomes Mendes** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

**7.3. Dar ciência** a interessada **Kadrine Saneila Gomes Mendes** acerca desta decisão.

**8. Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9. Data da Sessão:** 4 de Abril de 2017

**1. PROCESSO TCE - AM nº 754/2017.**

**2. Natureza:** Administrativo

**3. Assunto:** Solicitação de doação de 10 (dez) computadores para uso administrativo.

**4. Interessado:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

**5. Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 077/2017 – DIJUR

**6. Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**7. DECISÃO:** Nº **70/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

**7.1. Autorizar** a **DOAÇÃO** de 10 (dez) computadores tipo desktop (com monitor, teclado, mouse e cabos e força), pertencentes a este Tribunal de Contas, à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM**, conforme a Informação n.º 02-DIPAT (fls. 6), da Divisão de Patrimônio;

**7.2 Determinar** à Divisão de Patrimônio que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que se trata de **condição indispensável** à legalidade da doação;

**7.3. Determinar** à Seger - Secretaria Geral de Administração que:

**7.3.1.** após a avaliação acima determinada, **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, *a*, da Lei n.º 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

**7.3.2. FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM**, com o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 4

7.3.3. **INFORME** à entidade requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.4. **Determinar** à Divisão de Patrimônio, que, após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado **baixa** dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas;

7.5. **Arquivar** os autos, consoante dicação do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

8. **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9. **Data da Sessão:** 4 de Abril de 2017

1. **PROCESSO TCE - AM nº 992/2017.**

2. **Natureza:** Administrativo

3. **Assunto:** Convênio para cessão de servidor.

4. **Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJ/AM.

5. **Unidade Técnica:** DRH

6. **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8. **DECISÃO:** Nº 71/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. **Aprovar** a fimaturation do Convênio de Cessão dos servidores, Srs. **Ronaldo Almeida de Lima** e **Genzis Khan Pinheiro Lázaro**, analistas técnicos de controle externo desta Corte de Contas, para exercerem seus cargos de origem junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 meses, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário pelo órgão de origem, com observância de todas as cláusulas do respectivo termo;

8.2. **Determinar** a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

8.3. **Retornar** os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento, após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

9. **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 4 de Abril de 2017

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2017.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 844/2017;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Maskate, perante a empresa TV MASKATE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.374.495/0001-87, situada à Rua São João, nº 9 – São Jorge – Manaus/AM, no valor de R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 5

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal Maskate, perante a empresa TV MASKATE LTDA – ME;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 125/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 50/2017 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 7.3.2017, constante do Processo n.º 408/2017,

### **RESOLVE**

**CONCEDER** em favor da Senhora **MARLENE GUEDES LOBO**, pensão por morte em virtude do falecimento de seu cônjuge, o Auditor aposentado, Senhor **PEDRO DE SOUZA LOBO**, nos termos do artigo 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, a contar da sentença que declarou sua morte presumida, 15.11.2010, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n.º 30/2001.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2017.

Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro

### PORTARIA N.º 126/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 07/2017-GCMM, datado de 29.3.2017, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para realizar visita técnica na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 10 a 12.4.2017, na cidade de São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 127/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Ofício n.º 52/2017-PGC/MPC, datado de 24.2.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, matrícula n.º 001.050-2A, para no 30.3.2017, participar de Solenidade de Posse a convite da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCO e Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, a ser realizado na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 135/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Paq. 6

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 52/2017 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 7.3.2017, prolatada no Processo Administrativo n.º 2405/2014;

## RESOLVE:

**DECLARAR** o servidor **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.369-2A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA N.º 136/2017-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 20/2017-GP-TCE, datado de 13.4.2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 103/2017-PGC/MPC, datado de 23.3.2017, subscrito pelo Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

## RESOLVE:

**I- DESIGNAR** o Procurador-Geral de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.022-7A, para acompanhar o certame licitatório referente ao Edital de Concorrência n.º 01/2017- CPL/TCE/AM, que trata da Reforma do Prédio Antigo e a Readequação da Área Médica e Consultório Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde o momento de sua abertura até a conclusão e entrega do objeto da Licitação;

**II- DETERMINAR** que todos os atos da Comissão deverão ser levados ao conhecimento do Presidente desta Corte e ao Procurador-Geral de Contas, acima designado;

**III- DESIGNAR** o servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula n.º 001.936-4A, para atuar como membro na Comissão da CPL, instituída pela Portaria n.º 319/2016, neste certame, objeto do Edital de Concorrência n.º 01/2017;

**IV- DESIGNAR** na condição de consultores os engenheiros membros da Comissão de Elaboração de Execução de Projetos, instituída pela Portaria n.º 19/2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de abril 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE);

## Resolve:

**I – TORNAR SEM EFEITO** o Despacho de Inexigibilidade de Licitação de 20 de março de 2017, publicado no dia 05 de abril de 2017, referente à inscrição Senhor Procurador, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, deste Tribunal de Contas, no evento "II CURSO INTEGRADO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÃO E CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de abril de 2017

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 10734/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX, REFERENTE A SUBSÍDIO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES.**

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Paq. 7

**ABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10652/2017** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA DECISÃO DE N.º 1153/2016 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12481/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10678/2017** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM FACE DA DECISÃO Nº 1003/2016 - 1ª CÂMARA - TCE, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12200/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10670/2017** - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, A FIM DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE SERVIDORAS DA SUSAM, COM A EMPRESA WAGNER LUIS FONTANEZI, QUE TEM PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE DE UMA DAS SERVIDORAS.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10356/2017** - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IOLANDA OLIVEIRA BRAGA, EM FACE DA DECISÃO N.º 1189/2016 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 12716/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente RECURSO DE REVISÃO como RECURSO ORDINÁRIO, com fundamento nos princípios do INFORMALISMO MODERADO E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do § 3.º do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10620/2017** - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO JOSÉ TORQUATO DE PAIVA, EM FACE DA DECISÃO N.º 1345/2016 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13585/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10727/2017** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX, REFERENTE A POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO SUBSÍDIO DE

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2017.

**PROCESSO Nº. 10153/2017** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 35/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 10.246/2013.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de abril de 2017.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO: 14729/2016**

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas

**REPRESENTADOS:** IPAAM e SEMMAS

**REPRESENTANTE MINISTERIAL:** a distribuir

**RELATORA:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar**, interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a Secretaria de Meio Ambiente do município de Manaus - SEMMAS, diante da omissão na fiscalização e poder de polícia quanto a possíveis intervenções em Área de Proteção Permanente (APP) durante a construção do empreendimento "The Bosque Residence" (Condomínio B), sob responsabilidade da empresa Colmeia Residencial do Bosque Empreendimento Imobiliário Ltda.

2. O Representante solicitou, cautelarmente, a aplicação subsidiária dos artigos 300 a 303 do Código de Processo Civil, no sentido de se fixar prazo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, para que o IPAAM e a SEMAAS efetuassem medidas de fiscalização efetiva, de apuração de responsabilidade e de reparação de danos à APP urbana em decorrência das obras do empreendimento objeto desta representação.

3. Tendo em vista a alta relevância do tema abordado, acautelei-me quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, ato contínuo, determinei que fossem oficiados a Sra. Ana Eunice Aleixo, Diretora Presidente do IPAAM, e o Sr. Itamar de Oliveira Mar, Secretário de Meio Ambiente do município de Manaus, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 - TCE/AM, para que apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 8

4. Em atenção, foram emitidos os Ofícios 4338/2016 (fls. 108) e 4337/2016 (fls. 109). Os gestores apresentaram justificativas às fls. 112/350. Em sequência, considerando que o assunto tratado nos autos possui natureza referente à proteção ambiental, ou seja, de cunho extremamente técnico e específico, remeti os autos ao Departamento de Auditoria Ambiental – DEAMB, para que, no prazo mais exíguo possível, fosse providenciado Laudo Técnico, confrontando o aduzido pelo Representante e a documentação juntada aos autos pelos Representados.

5. Em cumprimento, o DEAMB elaborou o Laudo Técnico 3/2017 (fls. 353/368), por meio do qual sugeriu, em síntese, a esta Relatoria:

a. o não acatamento da medida cautelar solicitada;

b. representar contra os seguintes responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente do município de Manaus – SEMMAS: Marcelo José de Lima Dutra (período de 1/1/2009 a 31/12/2012), Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (período de 1/1/2013 a 20/3/2015) e Itamar de Oliveira Mar (período de 21/3/2015 a 31/12/2016);

6. Posto isso, passo ao exame do pedido de medida cautelar. Vejamos.

7. É de conhecimento que para concessão de medidas cautelares, urge a necessidade da existência de 2 (dois) requisitos essenciais, a saber: a plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora*. Quanto ao primeiro, indubitavelmente, o Representante apresentou fatos e pedidos que qualifico como plausíveis, perfazendo, assim, a dita condição. Ultrapassada esta barreira, impende que adentremos na análise do segundo requisito. Sobre este, após a leitura da elucidativa peça produzida pela Diretoria especializada desta Casa, pode observar que as problemáticas quanto à concessão da licença ambiental e fiscalização do empreendimento advêm desde 2012. Com isso, não vislumbro a caracterização do risco de prejuízo ao pedido feito pelo *Parquet* no aguardo da decisão de mérito deste Processo. Ademais, a opinião do setor técnico desta Corte caminhou no sentido de que a suspensão das obras do empreendimento objeto desta Representação poderia significar o carreamento de sedimento ao igarapé de Flores. No mesmo sentido, verifico que, mesmo diante dessa informação do Órgão Técnico, o Representante não requereu a paralisação de obras, e sim a determinação de que elas fossem fiscalizadas efetivamente. Nesse diapasão, entendo que tal solicitação pode ser atendida após o curso do procedimento ordinário desta Representação, não ficando caracterizado, assim, o necessário requisito do *periculum in mora*.

8. Contudo, diante dos pontos levantados pelo DEAMB no Laudo Técnico 3/2017 (fls. 353/368), urge que prossigamos na análise acerca das responsabilidades da atual gestão da SEMMAS e das que a antecederam, com relação ao licenciamento ambiental da etapa B do Condomínio The Bosque Empreendimento.

9. Conforme tudo que foi explanado acima, **nego a medida cautelar pleiteada** pelo Ministério Público de Contas e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

a. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;

b. encaminhar cópia deste Despacho ao Ministério Público de Contas para conhecimento da medida por mim adotada;

c. após, encaminhar os autos ao DEAMB, para que sejam adotadas as medidas para o trâmite ordinário da Representação, qual seja, a apuração e

segmentação de responsabilidades, com a consequente notificação da atual gestão da SEMMAS, bem como dos gestores listados no subitem “b” do item 3 do Laudo Técnico 3/2017 (fls. 353/368).

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de abril de 2017.**

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
CONSELHEIRA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus 7 de abril de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### COMUNICADO Nº 01/2017-DICAMI

À Senhora Rosilene Maia de Barros, Diretora-Presidente do CAESC/Coari, Exercício de 2016.

Processo nº 11.633/2016-TCE, que trata da Prestação de Contas do CAESC do Município de Coari, exercício de 2015, sob a responsabilidade dos ex-Diretores-Presidentes, Geraldo Alexandre Freire Valente, Eliaquim Brito de Oliveira e Leondino Coelho de Menezes.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/2012, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Julio Assis Corrêa Pinheiro, comunico a Vossa Senhoria, em razão da ilegitimidade como parte do processo sobredito, o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 03/2016-CI/DICAMI, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 04/2017-DICAMI, no endereço oficial constante da Receita Federal, ante a justificativa dos Correios.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março 2017.**

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2017-DICAMI

Processo nº 11.633/2016-TCE. Responsável: Senhor Leondino Coelho de Menezes, Ex-Diretor Presidente do CAESC do Município de Coari, entre 20/03/2015 e 16/04/2015. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 9

se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. LEONDINO COELHO DE MENEZES, Ex-Diretor Presidente do CAESC, entre 20/03/2015 e 16/04/2015, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor total de R\$ 46.502,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais), suscitados no Relatório Conclusivo n.º 85/2016 – DICAMI, peça do Processo TCE n.º 11.633/2016, que trata da prestação de contas do Sr. Leondino Coelho de Menezes, Ex-Diretor Presidente do CAESC de Coari, entre 20/03/2015 e 16/04/2015, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março 2017.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 41/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 166/2014, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 11/2013, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação do Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia -ASDEMOVIL.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência dos Acórdãos nsº 07/2017 e 08/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos dos Processos TCE nsº 1644/2012 e 1646/2012, referentes às Prestações de Contas da 1ª e 2ª Parcela do

Convênio nº 44/210, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de Abril de 2017.

**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MARCOS ANTÔNIO SABADIN ALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 20/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2555/2015, referente à Tomada de Contas de Adiantamento de sua responsabilidade.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Abril de 2017.

**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MILSON DA SILVA MATOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 10/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4173/2015, referente à Tomada de Contas de Adiantamento tomado pelo servidor da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de abril de 2017

Edição nº 1569, Pág. 10

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Despacho n.º 39/2017-GCMM, exarado nos autos do Processo TCE n.º 10287/2015, referente à Aposentadoria da Sra. Luciane Oliveira Santos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2173/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 13911/2016, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Ilma Barroso de Lima de Jesus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas  
Públicas do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Amazonas - ECPAM, órgão  
vinculado à Vice-Presidência do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas, criada pela Lei  
n.º 3.452 de 10 de dezembro de  
2009 destina-se ao  
desenvolvimento de estudos  
relacionados às técnicas de  
controle da Administração  
Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100